



Processo n. 136.675/15
eDoc n. 286.748/18

CONTRATO N. 2016/156.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EWERTON DIAS SILVA 01772977195, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE PORTÕES AUTOMÁTICOS INSTALADOS NAS ENTRADAS E SAÍDAS DAS GARAGENS DOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS E EM OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de julho de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EWERTON DIAS SILVA 01772977195, situada na Quadra 12, Conjunto B, nº 19, Setor Sul, Gama, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 20.321.778/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor EWERTON DIAS SILVA, casado, residente e domiciliado no Gama/DF, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 88/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 07/10/20, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) fica resguardada, quando da solicitação tempestiva da CONTRATADA, a possibilidade de concessão de reajuste, com base no índice apurado correspondente à variação do IPCA no período de setembro/19 a agosto/20.



Para o período de 07/10/20 a 06/10/21, o acréscimo de 3 (três) portões formalizado pelo Aditivo n. 2016/156.4 aumentará o valor anual atualizado do Aditivo n. 2016/156.3 da seguinte forma:

- a) acréscimo de R\$1.080,75, referente a 15 (quinze) serviços de manutenção preventiva (subitem 1.1 do objeto); e
- b) acréscimo de R\$288,20, referente a 4 (quatro) serviços de manutenção corretiva (subitem 1.2 do objeto).

Os acréscimos mencionados nas alíneas (equivalem a 6,58% e 5,71%, respectivamente, do quantitativo originalmente previsto no presente instrumento para cada subitem, e encontram amparo no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/156.5, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 38.691,13 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Com relação ao **Item 1** descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (serviços referentes à manutenção preventiva), o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas bimestrais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Com relação ao **Item 2** descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (serviços referentes à manutenção corretiva), o objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago de acordo com os serviços efetivamente realizados, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – Com relação ao **Item 3** descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (fornecimento de peças):



- a) O pagamento referente às peças listadas no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, conforme tabela constante da proposta da CONTRATADA, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o Anexo n. 1 ao EDITAL;
- b) O pagamento referente às peças efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, **mediante apresentação de orçamento em separado**, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – O resarcimento das peças a que se refere o parágrafo anterior se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

Parágrafo sexto – Para os pagamentos mencionados nos parágrafos primeiro e terceiro desta Cláusula poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – Para o pagamento mencionado no parágrafo quarto desta Cláusula deverá ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo nono – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.



(seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo quarto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2020NE002298, 2020NE002299 e 2020NE002300, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Reparos e conservação de residências funcionais dos membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:



- 3.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
e
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 07/10/20 a 06/10/21.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada.

Brasília, 27 de Julho de 2020.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Souza Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Ewerton Dias Silva
Sócio
CPF n. 017.729.771-95